

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTAS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA EM ATENDIMENTO ÀS ENFERMARIAS, BEM COMO PALIATIVISTAS E SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGIA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E GSI - GESTAO EM SAUDE INTEGRADA LTDA.

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

PROCESSO SELETIVO: 026/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GSI - GESTAO EM SAUDE INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.415/0001-82, com sede na Av. Portugal, n. 1148, quadra L-29, lote 01-E ed Cond. Orion Business, sala C-1903, Consultorio 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74150-030, Goiânia-GO, neste ato representada por sua sócia administradora ANIE FRANCIELLE ESTEVAM CUNHA, portador da Carteira de Identidade nº 5137503 2ª VIA SSP-GO e do CPF nº 031.452.381-24, inscrita no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob o nº 18754, email: gestaoemsaudeintegrada@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o **SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

-Expediente (anexo) encaminhado pelo CONTRATADO, o qual expõe suas razões e ao final requer a atualização dos valores para manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

1.1 Dessa forma, atualiza-se os valores do dimensionamento da cláusula 5.1 do contrato principal 025/2022 para o seguinte:

“5.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na cláusula 1 e descritos na cláusula 2 deste contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições estimadas abaixo:”

PLANTONISTAS			
DESCRIÇÃO	Qtd. de plantões	Qtd. de médicos	Valor do plantão
MÉDICOS PLANTONISTAS de clínica médica, das 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira	Até 69	3	R\$ 2.049,00
MÉDICOS PLANTONISTAS de clínica médica, das 07:00h às 19:00h para os sábados e domingos	Até 20	2	R\$ 2.049,00
MÉDICOS PLANTONISTAS de clínica médica, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo, para intercorrências	Até 62	2	R\$ 2.049,00
MÉDICO PALIATIVISTA, das 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, para intercorrências	Até 23	1	R\$ 2.049,00
Total Geral		8	Variável

DIARISTAS			
DESCRIÇÃO	Valor unitário mensal	QTD	Valor Total
Médico Responsável Técnico Infectologista - SCIRAS - 20h por semana de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista	R\$ 25.900,00	1	R\$ 25.900,00
Médicos para atendimento presencial diurno 4 horas diárias, para responder pareceres em todos os setores do hospital, de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista	R\$ 15.490,00	4	R\$ 61.960,00
Total Geral		5	R\$ 87.860,00

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato nº 025/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) que não foram objeto de alteração neste Aditivo Contratual.

Goiânia, 01 de setembro de 2023.

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:4763084 Acrobat Reader:
1191 2023.006.20360

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

ANIE FRANCIELLE ESTEVAM CUNHA:
03145238124

Assinado digitalmente por ANIE FRANCIELLE ESTEVAM CUNHA:03145238124
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANIE FRANCIELLE ESTEVAM CUNHA:03145238124
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.2.0

GSI - GESTAO EM SAUDE INTEGRADA LTDA
Anie Francielle Estevam Cunha

Sócia Administradora

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Gestão em Saúde Integrada

Ao

INSTITUTO CEM

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

A **GSI – GESTÃO EM SAÚDE INTEGRADA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.984.415/0001-82, com sede na Av. Portugal, Qd. L-29, Lt. 01-E, Edifício Cond. Orion Business, Sala C-1903, Consultório 01, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-030, por intermédio de sua representante legal ANIE FRANCIELLE ESTEVAM CUNHA, vem, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do **contrato Nº 025/2022** firmado com o **INSTITUTO CEM** que atualmente faz o gerenciamento do Hospital de Urgências de Goiás - HUGO, pelos motivos a seguir delineados.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Do contrato firmado entre as partes, que faz nos seguintes termos:

I - LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Em consonância com a Carta Magna de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, é conferido aos licitantes a possibilidade de alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato **Nº 025/2022**.

II - BREVE RELATO

As partes firmaram o contrato de Nº 025-2022 para a prestação de serviços médicos especializados em Clínica Médica, em atendimento às Enfermarias, bem como paliativas, a fim de atender as necessidades do Hospital de Urgências de Goiás, com os seguintes valores:



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidadedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

DESCRIÇÃO	Qdt	Valor Unitário	Total
MÉDICOS PLANTONISTA, das 07 as 19, de segunda a sexta-feira	66	R\$ 1.690,00	R\$ 111.540,00
MÉDICO PLANTONISTA, das 07 as 19 Sábado, Domingo e Feriados.	8	R\$ 1.690,00	R\$ 13.520,00
MÉDICO PLANTONISTA, das 19 as 07, de segunda a segunda, para intercorrências.	30,5	R\$ 1.690,00	R\$ 51.545,00
MÉDICO PALIATIVISTA, das 07 as 19, de segunda a sexta-feiras, para intercorrências.	22	R\$ 1.690,00	R\$ 37.180,00
VALOR MENSAL			R\$ 213.785,00

No mesmo contrato na data de 1º de Abril de 2023 em seu 5º aditivo foram adicionados dois serviços, conforme imagem abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MÉDICOS PLANTONISTAS de clínica médica, das 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira	66	R\$ 1.690,00	R\$ 111.540,00
MÉDICOS PLANTONISTAS de clínica médica, das 07:00h às 19:00h para os sábados e domingos	16	R\$ 1.690,00	R\$ 27.040,00
MÉDICOS PLANTONISTAS de clínica médica, das 19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo, para intercorrências.	61	R\$ 1.690,00	R\$ 103.090,00
MÉDICO PALIATIVISTA, das 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, para intercorrências.	22	R\$ 1.690,00	R\$ 37.180,00
Médico Responsável Técnico Infectologista - SCIRAS - 20h por semana de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista	1	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
Médico para atendimento presencial diurno 4 horas diárias, para responder pareceres em todos os setores do hospital, de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista	4	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 352.350,00

Ressalta-se que não houve alteração nos valores dos plantões anteriormente contratados.

Temos que, atualmente, o valor mensal estimado para essa prestação de serviços é de R\$ 352.350,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Ocorre que mediante necessidade de uma análise do mercado foi notória a defasagem dos valores percebidos pelos serviços prestados, o que corroborou para a necessidade de se reequilibrar o contrato em questão.



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidamedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

III - DO DIREITO E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Nota-se que os valores repassados no que refere-se a prestação de serviços médicos para os atendimentos na Clínica Médica, voltado às Enfermarias, bem como paliativas na unidade do HUGO mediante a média de mercado encontram-se totalmente desatualizados.

O Contrato firmado entre o Instituto CEM e a GSI foi assinado em abril de 2022 e desde então continuou-se a prestação de serviços com o mesmo padrão de qualidade, mesmo restando evidenciado que os custos e despesas com as alterações dos índices financeiros e a realidade do mercado atual fossem divergentes.

O corpo clínico alega dificuldades em manter-se na escala devido a remuneração não estar de acordo com o pago em outras unidades atualmente.

Permanece claro o direito ao reequilíbrio visando à equiparação dos valores recebidos pelos valores de mercado atual.

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgência, devemos esclarecer alguns pontos, dessa forma, mencionaremos primeiramente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como forma de consagrar o princípio da manutenção das condições efetivas da proposta em contratos da Administração Pública e Privada, garante o equilíbrio econômico-financeiro ao patamar de norma fundamental, na forma de seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidadedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

XXI—ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim como é o entendimento do TCU (*in* Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico financeiro do contratos e justifica nas seguintes ocorrências:

- **Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure **área econômica** (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para a doutrina pátria, a teoria da imprevisão vem reforçar o entendimento de que, diante de mudanças severas nas condições pactuadas, deve haver um reequilíbrio. É o que se pode aferir do texto do eminente doutrinador DIÓGENES GASPARINI, que assim, leciona:

As situações de difícil cumprimento das disposições contratuais, geradas pela Primeira Guerra Mundial, restauraram a cláusula



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidamedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

rebus sic stantibus, com a denominação *teoria daimprevisão*. Segundo essa teoria, fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes, criam uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem uma imediata revisão do ajuste. Assim, justifica-se a revisão sempre que a circunstância extraordinária imprevisível comprometer o equilíbrio do contrato, em geral, e do contrato administrativo, em particular, para adequá-lo à nova realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. São circunstâncias dessa natureza o fato príncipe, os casos fortuitos e os de força maior.

(GASPARINEDIogenes.DireitoAdministrativo.4ªed.,SP:Saraiva,1995)

Ou seja, resta evidenciado o direito ao reequilíbrio a fim de se assegurar uma relação contratual equilibrada, primando sempre pela excelente prestação de serviços.

IV - DA FUNDAMENÇÃO JURÍDICA DO PEDIDO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidamedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"
(Grifo nosso)

Ademais, conforme anteriormente citado o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro. Apesar da norma não prever de forma literal a expressão” **equilíbrio econômico-financeiro**”, aduz que deve ser mantida **”as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”**.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. “A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorresse o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidadedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de conseqüências _____ imprevisíveis. (...) A Administração não reüneforças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrado claramente o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, ou seja, o Contrato merece ser aditivado de maneira a conseguir dar prosseguimento de maneira eficaz aos serviços ora prestados.

V - DO REQUERIMENTO

Isto posto, comprovada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, requer-se a aditivação do contrato, que atualmente tem o valor de R\$ 352.350,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), para os valores que seguirão demonstrados nas tabelas abaixo:



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidamedicina@gmail.com



(62) 3434-5355



Gestão em Saúde Integrada

	ESPECIALIDADE	R\$ UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
294 LEITOS	3 Médicos Plantonistas – Diurno – Seg a Sex	R\$ 2.049,00	63	R\$ 129.087,00
	2 Médicos Plantonistas – Diurno – Sáb e Dom	R\$ 2.049,00	18	R\$ 36.882,00
	2 Médicos Plantonistas – Noturno – Seg a Dom – Para Intercorrências	R\$ 2.049,00	60	R\$ 122.940,00
	1 Médico Paliativista– Diurno – Seg a Sex	R\$ 2.049,00	21	R\$ 43.029,00
TOTAL:				R\$ 331.938,00

DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
Médico Responsável Técnico Infectologista – SICRAS – 20H por semana de Segunda a Sexta.	R\$ 25.900,00	1	R\$ 25.900,00
Médico para atendimento presencial de 4H diárias para responder pareceres em todos os setores do hospital de Segunda a Sexta.	R\$ 15.490,00	4	R\$ 61.960,00
TOTAL:			R\$ 87.860,00

Isto posto, é o que requeremos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Goiânia, 21 de Agosto de 2023.

GSI - GESTAO EM SAUDE INTEGRADA LTDA
ANIE FRANCIELLE ESTEVAM CUNHA- CRM 18.754
Sócia Administradora



Av. E, 1470 Sala 613 Ed. JK New Concept Business
Jardim Goiás - Goiânia
CEP: 74.810-030



semprevidadedicina@gmail.com



(62) 3434-5355